

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato prestação de serviços – Medicina Ocupacional- AJG e BMF – CEI 129 E CEI 130 (Lote 08) – Termo de Colaboração nº 355.2205.404.00062270/2025-19**

### CONTRATO Nº 71/2025

#### CONTRATANTE:

Entidade Beneficente **AGINDO JUNTO GERAMOS + AJG**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, representada neste ato por sua Presidente, **CAMILA BARBOSA**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA:

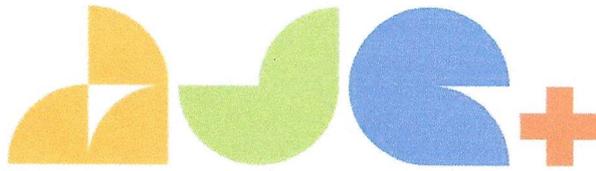
**BMF – GESTÃO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] e **SCARPA & STUCKUS SERVIÇOS MEDICOS SS**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Avenida Washington Luiz nº 1.832 – Jardim América, CEP 18046-700, Sorocaba/São Paulo/SP representadas pelo Sr. **MICHEL ZENON ORTEGA STUCKUS.**, médico, socio proprietário, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1. A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 355.2205.404.00062270/2025-19 junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças, na Educação infantil (0 a 3 anos de idade), em prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 129 “Profª Eva Aparecida João de Freitas”, e CEI 130 “Profª Heley de Abreu Silva Batista”.

1.2. Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

1.3. As CONTRATADAS, doravante denominadas em conjunto simplesmente "CONTRATADA", atuam de forma integrada e coordenada na prestação dos serviços objeto deste contrato, com responsabilidade solidária perante a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de saúde ocupacional, mediante a implantação do PSST (Programa de Saúde e Segurança no Trabalho), que compreende: elaboração e execução dos seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) , PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais), LTCAT ( Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da CONTRATANTE, ou conforme prorrogação do Termo de Colaboração a que é vinculado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar um médico com conhecimentos necessários para a implantação do PCMSO para a **CONTRATANTE**, que deverá prestar os serviços de atendimento ocupacional na sede da **CONTRATADA** ou IN LOCO se necessário e, se houver um número mínimo de 25 atendimentos, neste caso com prévio agendamento a fim de que possa realizar exames sem atrapalhar o ritmo de trabalho dos empregados da **CONTRATANTE**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá promover exames clínicos Admissionais, Demissionais, Periódicos, de Mudanças de Função e de Retorno ao Trabalho, todos eles realizados na sede da **CONTRATANTE**.

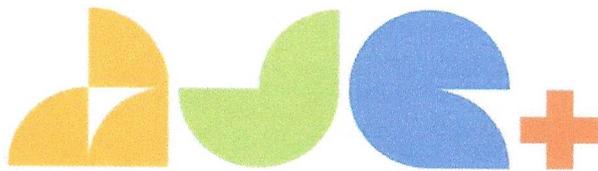
4.3 Baseando-se nos exames realizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.

4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela guarda dos prontuários médicos de todos os empregados da **CONTRATANTE**, enquanto durar o presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais,



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

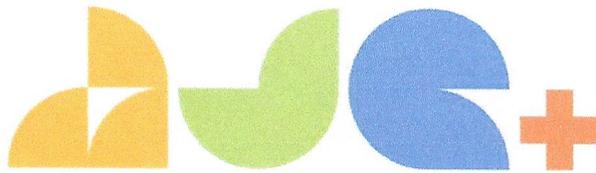
ajgsorocaba.org.br

- às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
- b. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços.
  - c. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
  - d. Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
  - e. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
  - f. Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.
  - g. Exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas do Ministério da Saúde, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Código de Conduta da CONTRATANTE.
  - h. O preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
  - i. Manter em conformidade o registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização como Conselhos Profissionais, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por irregularidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b. Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d. Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e. Todas as despesas relacionadas à verificação e manutenção de estoque, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- f. Garantir à disposição dos prestadores, materiais, medicamentos, visando ao perfeito funcionamento da atuação da CONTRATADA;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, conforme o Termo de Convênio firmado entre a Entidade e o Município de Alumínio.

**Parágrafo segundo** – As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Colaboração descrito da seguinte forma: “Pago com recursos do Termo de Colaboração nº 355.2205.404.00062270/2025-19 – CEIS 129 e 130 (Lote 08)”, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

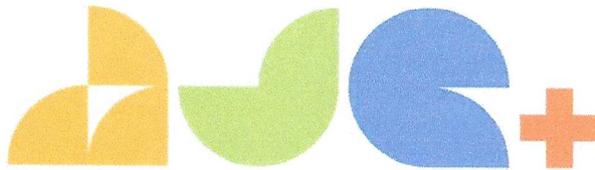
10.1. A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

11.1.2. Por mútuo acordo entre as partes;

11.1.3. Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

#### 11.1.4. Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

11.1.5. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

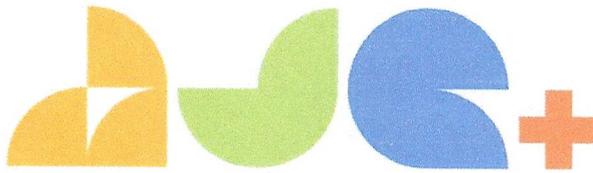
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD**

12.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados (“informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

14.2.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

14.3. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

14.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Manual do Fornecedor.

14.5. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

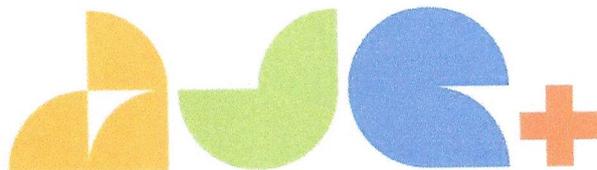
14.6. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são regidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

14.7. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

14.8. A CONTRATADA, mediante justificativa plausível, poderá solicitar revisão do contrato, para adequação dos custos correspondentes, ou ainda devido mudanças sobre as condições e serviços que serão prestados.

14.9. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

14.10. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119  
contato@ajgsorocaba.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

14.11. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorocaba, 01 de julho de 2025.

**CONTRATANTE: AGINDO JUNTO GERAMOS +**

**CONTRATADAS: BMF GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL / SCARPA & STUCKUS SERVIÇOS MÉDICOS SS**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**